

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final 7	A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final 7	A	V.E.
Chefe de Seção (Laboratório)	6	22/41	III	3	Supervisor de Laboratório	6	24/43	III	3
Chefe de Seção (Serviços Auxiliares)	2	6/23	II	2	Supervisor de Seção I	2	10/27	II	2
Chefe de Seção (Planta Física)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção II	2	16/35	III	3
Chefe de Seção (Administração Geral)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção III	2	16/35	III	3
Chefe de Seção (Topografia)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção IV	2	16/35	III	3
Chefe de Seção (Oficina)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção V	2	16/35	III	3
Chefe de Seção (Manutenção)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção VI	2	16/35	III	3
Chefe de Seção (Tráfego)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção VII	2	16/35	III	3
Chefe de Seção (Zeladoria)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção VIII	2	16/35	III	3
Chefe de Seção (Gráfica)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção IX	2	16/35	III	3
Chefe de Seção (Fotografia)	2	14/33	III	3	Supervisor de Seção X	2	16/35	III	3
Supervisor de Saneamento	6	22/41	III	3	Supervisor de Seção Hospitalar (Nível Médio)	6	24/43	III	3
Assistente Social Chefe	3	12/33	IV	4	Supervisor de Seção Técnica	3	17/40	V	5
Técnico de Administração Chefe	3	14/37	V	5	Supervisor de Seção Técnica	3	17/40	V	5
Economista Chefe	3	14/37	V	5	Supervisor de Seção Técnica	3	17/40	V	5
Educador de Saúde Pública Chefe	7	12/33	IV	5	Supervisor de Seção Técnica	3	17/40	V	5
Psicólogo Chefe	3	12/33	IV	4	Supervisor de Seção Técnica	3	17/40	V	5
Servente Encarregado II	1	16/33	II	2	Supervisor de Setor I	1	17/34	II	2
Encarregado de Setor (Portaria)	1	12/29	II	2	Supervisor de Setor II	1	17/34	II	2
Encarregado de Setor (Zeladoria)	1	12/29	II	2	Supervisor de Setor III	1	17/34	II	2
Encarregado de Setor (Vigilância)	1	12/29	II	2	Supervisor de Setor IV	1	17/34	II	2
Encarregado de Setor (Lavanderia e Rouparia)	1	12/29	II	2	Supervisor de Setor V	1	17/34	II	2
Encarregado de Setor (Reprografia)	1	12/29	II	2	Supervisor de Setor VI	1	17/34	II	2
Encarregado de Setor (Garagem)	2	6/25	III	3	Supervisor de Setor VII	2	9/28	III	3
Encarregado de Setor (Atividades Complementares)	2	6/25	III	3	Supervisor de Setor VIII	2	9/28	III	3
Encarregado de Setor (Administração Geral)	2	6/25	III	3	Supervisor de Setor IX	2	9/28	III	3
Encarregado de Setor (Manutenção)	2	6/25	III	3	Supervisor de Setor X	2	9/28	III	3
Encarregado de Setor (Oficina)	2	6/25	III	3	Supervisor de Setor XI	2	9/28	III	3
Encarregado de Setor (Gráfica)	2	6/25	III	3	Supervisor de Setor XII	2	9/28	III	3
Encarregado de Setor (Publicações)	2	6/25	III	3	Supervisor de Setor XIII	2	9/28	III	3
Encarregado de Setor (Telecomunicações)	2	7/26	III	3	Supervisor de Setor XIV	2	9/28	III	3
Encarregado de Setor (Nível Médio)	2	7/26	III	3	Supervisor de Setor (Nível Médio)	2	10/29	III	3
Assistente Social Encarregado	3	10/31	IV	4	Supervisor de Setor Técnico	3	15/38	V	5
Técnico de Administração Encarregado	3	12/33	V	5	Supervisor de Setor Técnico	3	15/38	V	5
Educador de Saúde Pública Encarregado	7	10/31	IV	5	Supervisor de Setor Técnico	3	15/38	V	5
Técnico Agrícola	2	5/22	II	2	Técnico Agropecuario I	2	5/24	III	3
Técnico de Contabilidade	2	5/22	II	3	Técnico de Contabilidade I	2	5/22	II	3
Técnico de Eletrônica	2	5/24	III	3	Técnico de Eletrônica I	2	5/24	III	3
Técnico de Enfermagem	6	16/35	III	3	Técnico de Enfermagem I	6	16/35	III	3
Técnico de Laboratório	6	14/33	III	3	Técnico de Laboratório I	6	14/33	III	3
Encarregado de Setor (Laboratório)	6	16/35	III	3	Técnico de Laboratório II	6	16/35	III	3
Mestre de Artesanato	1	13/30	II	2	Técnico de Manutenção I	2	3/20	II	2
Mestre de Oficinas	1	13/30	II	2	Técnico de Manutenção II	2	3/20	II	2
Mestre de Obras	1	13/30	II	2	Técnico de Manutenção III	2	3/20	II	2
Mestre de Ofício	2	6/23	II	2	Técnico de Manutenção IV	2	6/23	II	2
Auxiliar de Autópsia	6	14/33	III	3	Técnico de Necropsia I	6	14/33	III	3
Técnico de Ortopedia	7	4/25	IV	4	Técnico de Ortopedia I	7	7/28	IV	4
Fotógrafo	2	5/22	II	2	Técnico em Serviços Fotográficos I	2	5/24	III	3
Fotomicroscopista	2	5/24	III	3	Técnico em Serviços Fotográficos II	2	5/24	III	3
Telefonista	1	8/23	I	1	Telefonista I	1	8/23	I	1
Vigia	1	8/23	I	1	Vigia I	1	8/23	I	1

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 24.012, de 25-9-85

ENQUADRAMENTO DE CLASSES DE COORDENAÇÃO, DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - UNICAMP

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final 7	A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final 7	A	V.E.
Agente do Serviço Civil Nível I	4	4/19	I	1	Agente do Serviço Civil Nível I	4	4/23	III	1
Agente do Serviço Civil Nível II	4	6/21	I	1	Agente do Serviço Civil Nível II	4	6/25	III	1
Agente do Serviço Civil Nível III	4	7/22	I	1	Agente do Serviço Civil Nível III	4	7/26	III	1
Agente do Serviço Civil Nível IV	4	11/26	I	1	Agente do Serviço Civil Nível IV	4	11/30	III	1
Agente do Serviço Civil Nível V	4	12/27	I	1	Agente do Serviço Civil Nível V	4	12/31	III	1
Agente do Serviço Civil Nível VI	4	13/28	I	1	Agente do Serviço Civil Nível VI	4	13/32	III	1
Agente do Serviço Civil Nível VII	4	14/29	I	1	Agente do Serviço Civil Nível VII	4	14/33	III	1
Agente do Serviço Civil Nível VIII	4	15/30	I	1	Agente do Serviço Civil Nível VIII	4	15/34	III	1
Assessor Geral	4	16/31	I	1	Assessor Chefe	4	16/35	III	1
Assessor Técnico de Gabinete	4	16/31	I	1	Assessor Jurídico Chefe de Universidade	4	16/35	III	1
Assistente Jurídico	4	13/28	I	1	Assistente Jurídico	4	13/32	III	1
Assistente Jurídico Chefe	4	15/30	I	1	Assistente Jurídico Chefe	4	15/34	III	1
Assistente Técnico de Coordenador	4	14/29	I	1	Assistente Técnico de Coordenador	4	14/33	III	1
Assistente Técnico de Direção I	4	7/22	I	1	Assistente Técnico de Direção I	4	7/26	III	1
Assistente Técnico de Direção II	4	11/26	I	1	Assistente Técnico de Direção II	4	12/31	III	1
Assistente Técnico de Direção III	4	13/28	I	1	Assistente Técnico de Direção III	4	13/32	III	1
Assistente Técnico de Gabinete I	4	4/19	I	1	Assistente Técnico de Gabinete I	4	4/23	III	1
Assistente Técnico de Gabinete II	4	12/27	I	1	Assistente Técnico de Gabinete II	4	12/31	III	1
Assistente Técnico de Gabinete III	4	14/29	I	1	Assistente Técnico de Gabinete III	4	14/33	III	1
Coordenador de Administração Geral	4	16/31	I	1	Coordenador de Administração Geral	4	16/35	III	1
Coordenador de Curso Superior	4	12/27	I	1	Coordenador de Curso Superior	4	12/31	III	1
Coordenador das Faculdades	4	15/30	I	1	Coordenador das Faculdades	4	15/34	III	1
Coordenador Geral	4	16/31	I	1	Coordenador Geral	4	16/35	III	1
Coordenador dos Institutos	4	15/30	I	1	Coordenador dos Institutos	4	15/34	III	1
Diretor Associado de Colégio Técnico Industrial	4	11/26	I	1	Diretor Associado de Colégio Técnico Industrial	4	11/30	III	1
Diretor Associado de Faculdade	4	4/19	I	1	Diretor Associado de Faculdade	4	4/23	III	1
Diretor Associado de Instituto	4	4/19	I	1	Diretor Associado de Instituto	4	4/23	III	1
Diretor de Colégio Técnico Industrial	4	11/26	I	1	Diretor de Colégio Técnico Industrial	4	11/30	III	1
Diretor (Departamento Nível I)	4	13/28	I	1	Diretor (Departamento Nível I)	4	13/32	III	1
Diretor (Divisão Nível I)	4	7/22	I	1	Diretor (Divisão Nível I)	4	7/26	III	1
Diretor (Divisão Nível II)	4	11/26	I	1	Diretor (Divisão Nível II)	4	11/30	III	1
Diretor de Faculdade	4	14/29	I	1	Diretor de Faculdade	4	14/33	III	1
Diretor de Instituto	4	14/29	I	1	Diretor de Instituto	4	14/33	III	1
Diretor (Serviço Nível I)	4	4/19	I	1	Diretor (Serviço Nível I)	4	4/23	III	1
Diretor (Serviço Nível II)	4	6/21	I	1	Diretor (Serviço Nível II)	4	6/25	III	1
Diretor (Serviço Nível III)	4	7/22	I	1	Diretor (Serviço Nível III)	4	7/26	III	1
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	4	15/30	I	1	Diretor Técnico (Departamento Nível II)	4	15/34	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	4	12/27	I	1	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	4	12/31	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4	13/28	I	1	Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4	13/32	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	4	14/29	I	1	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	4	14/33	III	1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	4	11/26	I	1	Diretor Técnico (Serviço Nível I)	4	11/30	III	1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	12/27	I	1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	12/31	III	1
Procurador de Universidade Chefe	4	15/30	I	1	Procurador de Universidade Chefe	4	15/34	III	1
Secretário de Coordenadoria	4	11/26	I	1	Secretário de Coordenadoria	4	11/30	III	1
Secretário de Faculdade	4	11/26	I	1	Secretário de Faculdade	4	11/30	III	1
Secretário Geral de Universidade	4	16/31	I	1	Secretário Geral de Universidade	4	16/35	III	1
Secretário de Instituto	4	11/26	I	1	Secretário de Instituto	4	11/30	III	1

DECRETO N.º 24.013, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o enquadramento das classes e séries de classes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos, funções-atividades e funções autárquicas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam enquadrados nas classes e séries de classes de que trata o Decreto n.º 24.010, de 25 de setembro de 1985, na forma estabelecida nos Anexos I e II de Enquadramento de Classes que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O enquadramento de que trata o artigo anterior não altera o regime jurídico do funcionário ou servidor.

Artigo 3.º — Para efeito do disposto no artigo 1.º, o enquadramento do cargo efetivo do funcionário, da função-atividade de natureza permanente e da função autárquica efetiva do servidor, far-se-á com observância das seguintes regras:

I — apurar-se-á a soma dos pontos consignados no prontuário do funcionário ou servidor até a data da publicação deste decreto, em decorrência de:

- adicional por tempo de serviço;
- aplicação dos artigos 24 e 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterados pelos incisos IV e V do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 7 de janeiro de 1979;
- evolução funcional — avaliação de desempenho, relativos aos processos avaliatórios homologados;

d) evolução funcional;

II — o cargo, a função-atividade e a função autárquica será enquadrado em referência numérica situada tantas referências acima da inicial da nova classe, quanto for a parte inteira da divisão, por 5 (cinco), do número de pontos apurados na forma do inciso anterior, observado ainda:

a) o grau em que se encontrava na data do enquadramento;

b) a referência final da Escala de Vencimentos aplicável à nova classe.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se também às funções autárquicas preenchidas por funcionários e servidores que tenham optado nos termos do artigo 1.º das Disposições Transitórias do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pela Portaria UNESP 165, de 6 de agosto de 1981.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se, ainda, tão-somente para fins de enquadramento, às funções autárquicas preenchidas nos termos do artigo 7.º do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", cujos ocupantes não integrarão as séries de classes.

Artigo 4.º — As funções cujas denominações não coincidam com as constantes na parte de "Situação Atual", dos Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 1.º deste decreto, serão enquadradas mediante Portaria do Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", respeitadas:

I — as classes e séries de classes constantes do Decreto n.º 24.010, de 25 de setembro de 1985;

II — as regras de enquadramento previstas no artigo 3.º deste decreto.

Artigo 5.º — Os proventos dos inativos de responsabilidade da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" serão revisados de acordo com as normas deste decreto, aplicando-se em relação ao inciso I, alínea "b", do artigo 3.º, o disposto no artigo 26 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterado pelo inciso VI do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979.

Artigo 6.º — A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" adotará as providências necessárias para a implantação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, do instituto da transposição de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 1.º — Somente poderão inscrever-se no processo seletivo especial os funcionários e servidores da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

§ 2.º — A aplicação do instituto da transposição não altera o regime jurídico do funcionário ou servidor.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1985.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 24.013, de 25-9-85

ENQUADRAMENTO DE CLASSES - UNESP

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final 7	A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final 7	A	V.E.
Técnico de Administração	3	10/33	V	5	Administrador I	3	10/33	V	5
Agente 1	2	6/25	III	3	Agente 1	2	6/25	III	3
Agente 2	2	14/33	III	3	Agente 2	2	14/33	III	3
Agente 3	3	4/21	II	2	Agente 3	3	4/21	II	2
Agente 4	3	8/27	III	3	Agente 4	3	8/27	III	3
Agente 5	3	9/28	III	3	Agente 5	3	9/28	III	3
Agente 6	3	12/27	I	1	Agente 6	3	12/27	I	1
Agente 7	3	12/33	IV	4	Agente 7	3	12/33	IV	4
Almoxeiro	1	14/31	II	3	Almoxeiro I	1	14/31	II	3